VER 4.982/2007

LEI Nº 4.761, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2005

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO, GERAÇÃO DE RENDA NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda, vinculado à Secretaria Municipal da Assistência Social, órgão colegiado, autônomo de parceria do governo municipal e a sociedade civil em caráter permanente com a finalidade de propor políticas públicas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda e à qualificação profissional no âmbito do município.

Art. 2º. O Conselho de que trata esta Lei tem composição tripartite, constituída pela representação paritária de trabalhadores, de empregadores e do poder público municipal.

§ 1º. O Conselho se organizará em assembléias que convocarão, para a sua assessoria, entidades representativas dos trabalhadores, dos empregadores e do poder público que tenham afinidade com a sua atribuição específica, respeitando o caráter paritário dessa participação.

Art. 3º. O Conselho de que trata esta lei tem as seguintes atribuições:

I – elaborar seu plano de ação e Regimento Interno;

II – propor aos órgãos públicos e entidades não-governamentais programas, projetos e medidas efetivas que visem a minimizar os impactos negativos do desemprego conjuntural e estrutural no município;

III – elaborar e apreciar projetos de geração de trabalho, emprego e renda e de qualificação profissional no município;

IV – propor programas, projetos e medidas que incentivem o associativismo e a auto-organização como forma de enfrentar o impacto do desemprego nas áreas urbana e rural do município;

V – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos utilizados na geração de trabalho, emprego e renda, micro-crédito e na qualificação profissional no município;

VI – proceder ao acompanhamento e fiscalização, relativa à utilização dos recursos alocados no município mediante convênios, ao Sistema Nacional de Emprego – SINE, ao programa de apoio à Geração de Emprego e Renda e ao Programa de Qualificação Profissional, quanto ao cumprimento dos critérios, de natureza técnica, definidos pelo MTb/CODEFAT e pela Comissão Estadual de Emprego em Minas Gerais;

VII – participar da elaboração, do acompanhamento e da execução do plano de trabalho do Sistema Nacional de Emprego – SINE – e de outros programas e propor a reformulação de projetos;

VIII – propor os objetivos, as regras, os critérios e as metas do Plano de Qualificação Profissional do Estado de Minas Gerais, do Governo Federal e acompanhar sua execução no âmbito do município;

IX – formular as propostas relacionadas com as políticas públicas de geração de trabalho, emprego e renda, de micro-crédito e de qualificação profissional;

X – articular-se com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos e mais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca para a capacitação e assistência técnica dos beneficiários de financiamentos com recurso do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias;

XI – articular-se com instituições públicas;

XII – encaminhar, após avaliação, às diversas instituições financeiras, projetos para obtenção de apoio creditício.

Art. 4º. O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda é composto por nove membros, que representam, paritariamente, os empregadores e o poder público, da seguinte forma:

I – três membros representando os trabalhadores escolhidos pelos Sindicatos da Categoria:

II – três membros representando os empregadores escolhidos pelos Sindicatos da Categoria e Entidades que representam:

III – três representantes do Poder Público de cada um dos seguintes órgãos:

a) Secretaria Municipal da Assistência Social do Setor de Emprego e Renda;

b) Secretaria Municipal da Educação e Esporte;

c) Secretaria Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente.

§ 1º. Os representantes dos incisos I e II, serão eleitos em Assembléia específica, enquanto que os representantes do inciso III, serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores com poderes de decisão.

§ 2º. Cada entidade indicará no máximo (02) dois representantes para compor a Assembléia onde serão eleitos os efetivos e suplentes para compor o Conselho.

§ 3º. Cada representante efetivo terá um suplente, com o mandato de (02) dois anos, permitida uma recondução.

§ 4º. Os membros do Conselho não serão remunerados e serão nomeados pelo Prefeito, após a indicação pelos órgãos e pelas entidades representados.

§ 5º. O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito para um mandato de um ano, observado, na sua sucessão, o sistema de rodízio entre os representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do poder público.

Art. 5º. O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda promoverá uma conferência a cada 02 (dois) anos.

Art. 6º. Fica criado o Fundo Municipal de Trabalho, Emprego e Geração de Renda, como instrumento de captação e aplicação de recursos, a ser utilizados por deliberação do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Geração de Renda o qual é vinculado.

Art. 7º. O Fundo Municipal de Trabalho, Emprego e Geração de Renda será constituído:

I – pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para atividades vinculadas ao Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Geração de Renda;

II – pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional do Trabalho, Emprego e Geração de Renda;

III – pelas doações, auxílios, contribuições que lhe venham a ser destinados; e

IV – outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 8º. O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda tem uma Secretaria Executiva, à qual competem as ações de cunho operacional demandadas pelo conselho e o fornecimento das informações necessárias às suas deliberações.

Art. 9º. O Conselho elaborará seu regimento interno no prazo de quarenta e cinco dias.

Art. 10. O Município de Conselheiro Lafaiete assegurará ao conselho os recursos através do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, visando garantir a manutenção do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda.

Art. 11. O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda extinguirá as funções da comissão municipal de emprego, criada pelo Decreto nº 072, de 13 de novembro de 1996.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 07 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2005.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal